

AO JUÍZO DE DIREITO DA **16ª** VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO Nº **0036419-45.2022.8.19.0001**

ROMUALDO JOSÉ RIBEIRO GAMA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, perante Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

Em atenção a determinação contida no despacho de fls. 499, requer o exequente a juntada dos contratos sociais das empresas **LA BOCCA TRATTORIA LTDA** e **JAMEL BAR E LANCHONETE LTDA**.

DA AQUISIÇÃO DA INTEGRALIDADE DA EMPRESA JAMEL PELA EXECUTADA

Através da 1ª alteração contratual da empresa **Jamel Bar e Lanchonete Ltda**, denota-se que a executada Sra. Iara Pereira Gomes **adquiriu**, no último dia 24 de maio, a INTEGRALIDADE das cotas sociais da aludida empresa.

Pelo que reitera a necessidade da averbação nos CNPJ das empresas, a penhora das quotas sociais pertencente a executada conforme **deferido às fls. 455/456** junto ao Registro Público de Empresas Mercantis para evitar fraude a execução.

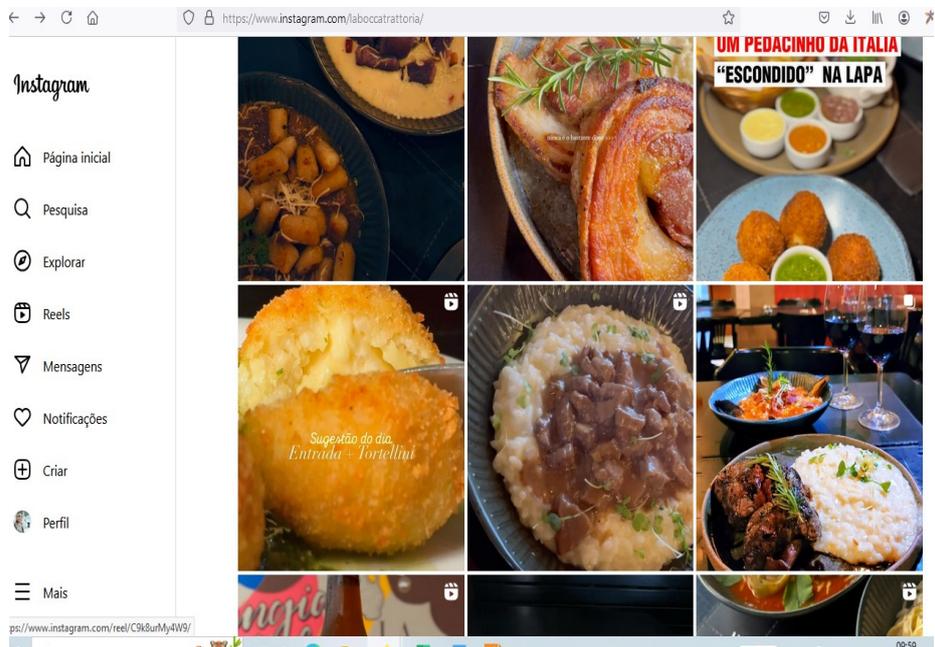
DA REALIDADE DAS EMPRESAS DA EXECUTADA

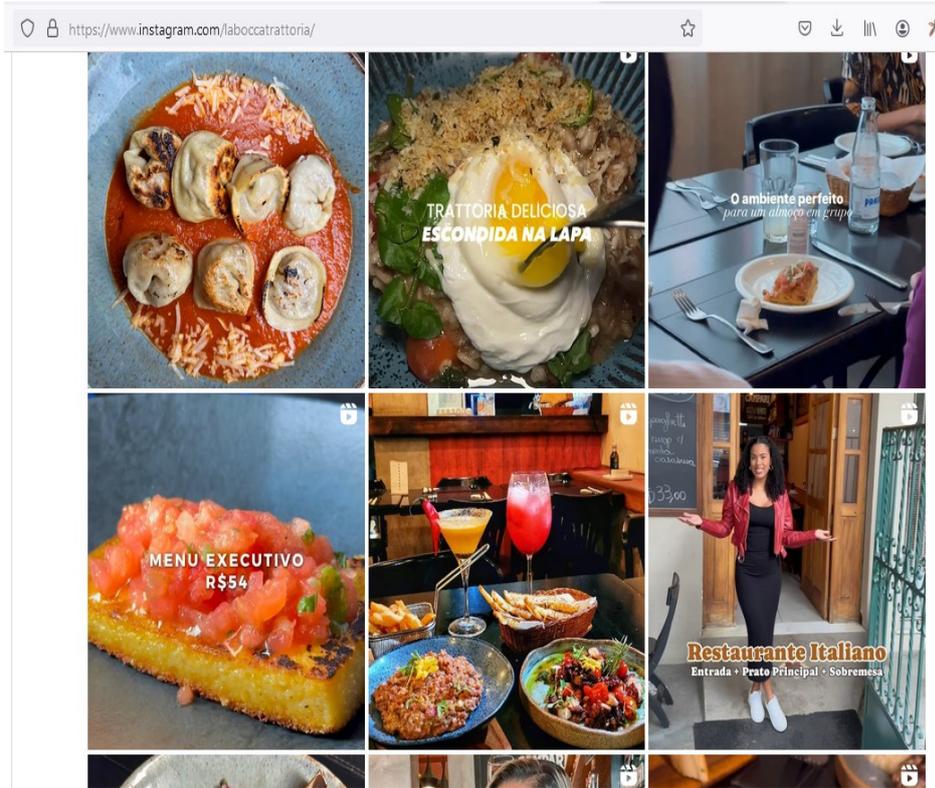
1 – EMPRESA - LA BOCCA TRATTORIA LTDA ME

O La Bocca é um conceituado restaurante italiano, apresentado nas redes sociais como “um pedacinho da Itália”.



A casa é elegante, refinada e com um número vultuoso de frequentadores (clientes) conforme largamente exposto nas redes sociais @laboccatrattoria.





Abaixo algumas postagens dos clientes e seguidores dão uma pequena amostra da qualidade e refinamento do local.



Inclusive o **@agendabafafa** esteve presente e não poupou elogios ao restaurante.

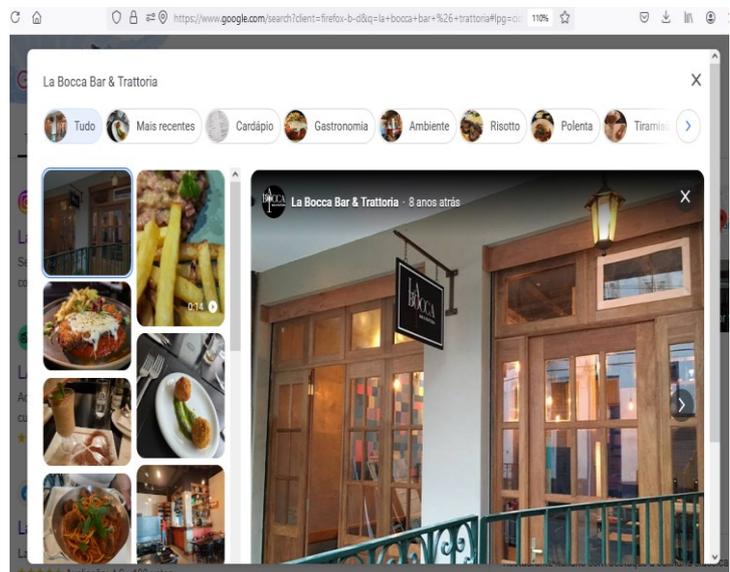


Os clientes também compactuam da qualidade do local.





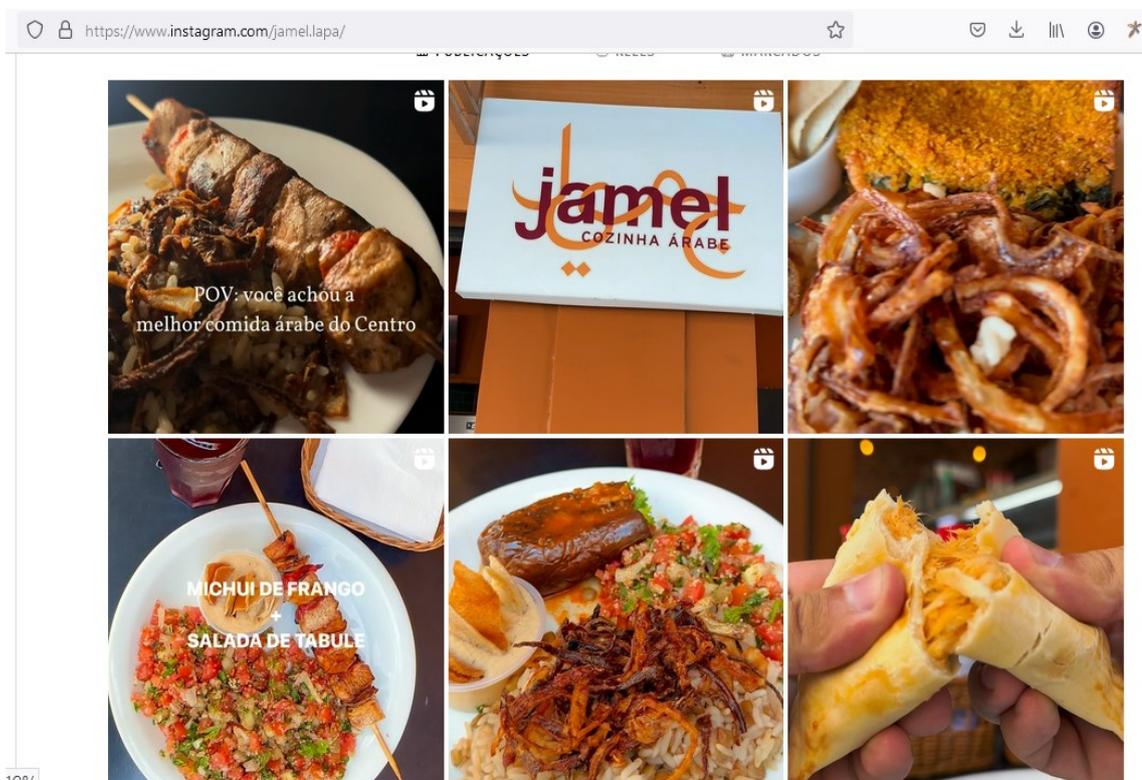
A grandiosidade da casa denota-se através de uma simples busca pelo Google.

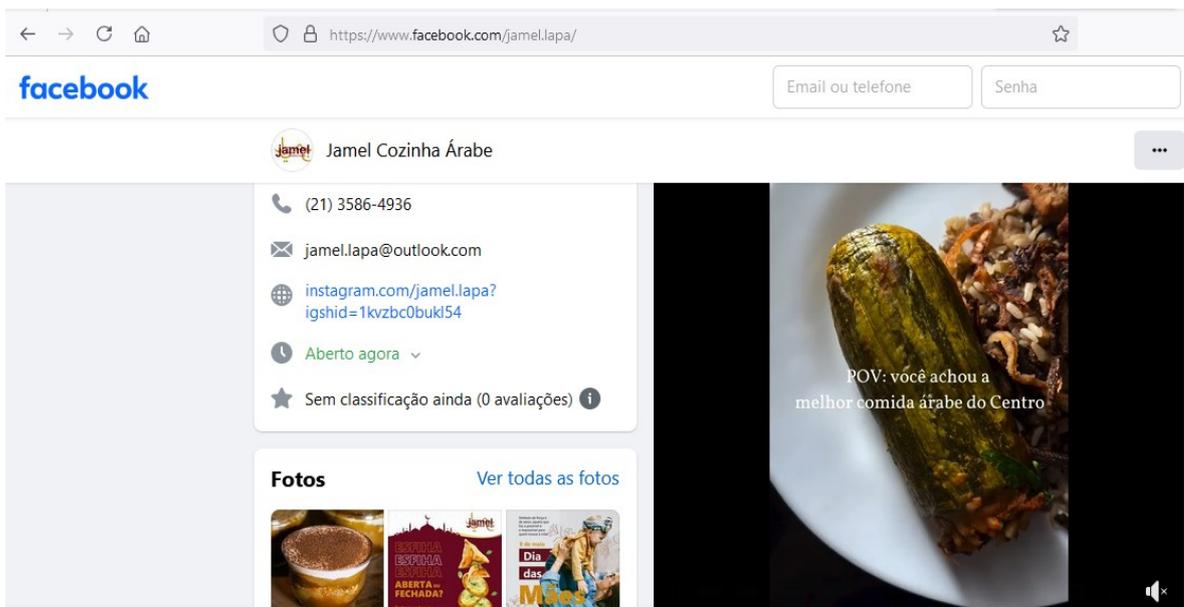
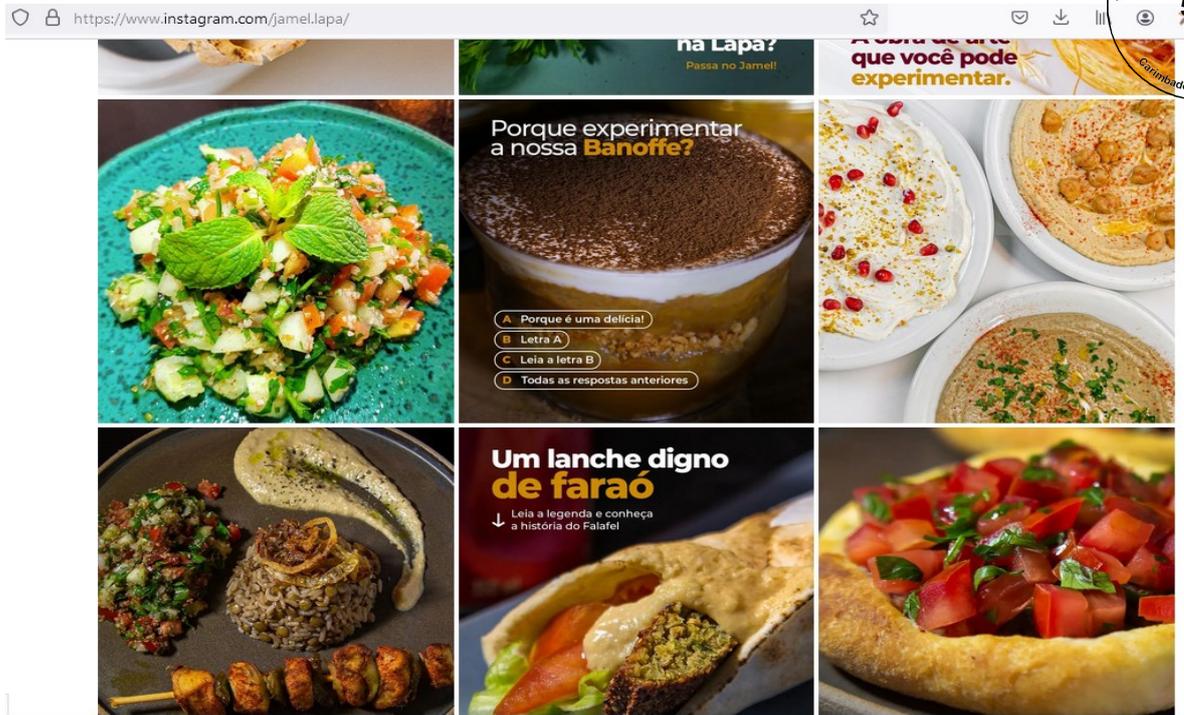


2 – EMPRESA JAMEL BAR E LANCHONETE LTDA

No tocante a empresa **Jamel**, agora de **propriedade exclusiva de executada**, conforme atesta recente alteração contratual também se apresenta como "**a melhor comida árabe do centro do Rio de Janeiro**"

Nas redes sociais se apresenta como @jamel.lapa.





DOS BALANCETES PROVENIENTES DO PERÍODO PANDÊMICO

É **inconcebível** que dois restaurantes tão renomados no bairro da Lapa, referência em alta gastronomia italiana e árabe, apresentem **balanços negativos**.

Obviamente, para tentar se esquivar da presente execução, foram apresentados balanços referentes ao **exercício de 2021**, período em que todo o comércio gastronômico se encontrava se recuperando da crise econômica oriunda do período pandêmico. Realidade bem diferente da atual e comprovada através das redes sociais.

Pelo que requer desde já o prosseguimento do feito com a penhora dos lucros, conforme deferido anteriormente por Vossa Excelência às fls. 195.

DA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Na presente demanda a penhora *online* em nome da executada, bem como as pesquisas ao RENAJUD e DOI **restaram infrutíferas**.

Resta evidenciado, *permissa maxima venia*, que a executada, furta-se da sua obrigação perante os seus credores, se **utilizando da sociedade** para afastar a responsabilidade patrimonial e desta forma se utiliza da autonomia da pessoa jurídica como escudo. Além disso, a aquisição, no último dia 24 de maio de 2024, da integralidade das cotas do restaurante JAMEL, confirma além da má-fé, a confusão patrimonial.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
JAMEL BAR E LANCHONETE LTDA
CNPJ:43.049.449/0001-57
Nire:33.2.1148873-6

Iara Pereira Gomes, Brasileira, casada no regime parcial de comunhão de bens, empresária, natural do estado do Paraná, nascida em 16/09/1974, portadora da carteira de identidade n. 30116.927-2, detran/RJ inscrita no cpf sob o n. 037.420.337-78, residente e domiciliada na avenida Nossa Senhora de Fátima, 93 apto 201, Centro, Rio de Janeiro- RJ cep 20240-050 e **Isabelle Vieira da Cruz**, brasileira, solteira, empresaria, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida em 17/10/1991, portadora da carteira de identidade n. 25.529.863-0, detran/RJ, inscrita no cpf sob o n. 134.758.917-19, residente e domiciliada, na rua do Resende, 56, apto 204, Centro, Rio de Janeiro – RJ, cep. 20231-094, resolvem na melhor forma de direito, proceder a alteração de seu contrato social, como segue:

a) **Cessão de Cotas**

A sócia **Isabelle Vieira da Cruz** já qualificada acima, transfere as 20 (vinte) cotas que possui, no valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), à sócia remanescente **Iara Pereira Gomes**, já qualificada acima, da qual recebe a respectiva importância em moeda corrente do país, dando plena e geral quitação.

Diante desta alteração, resolve a titular consolidar o contrato social, para a seguinte redação:

Cláusula Terceira - Capital Social

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país dividido entre os sócios da seguinte forma:

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor</u>
Iara Pereira Gomes	100	R\$ 20.000,00
Total:	100	R\$ 20.000,00

Diante da comprovada confusão patrimonial entre a executada e as empresas Jamel e La Bocca, **resta evidente o abuso da personalidade jurídica.**

Essa prática, além de violar o princípio da autonomia patrimonial, prejudica gravemente os credores que possui crédito em aberto e não honrados.

Assim, uma vez não garantida a execução e por todo o aqui exposto, requer seja aplicado a presente a **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, a fim de incluir as empresas **JAMEL BAR E LANCHONETE LTDA** e **LA BOCCA TRATTORIA LTDA ME**, no polo passivo.

DA FORMA DE RECEBÍVEIS DAS EMPRESAS

Conforme anunciado nas redes sociais, os restaurantes possuem os seguintes recebíveis, além de dinheiro e Pix: CARTÕES, ALELO, SODEXO, TICHET REFEIÇÃO E BEM VALE.



A fim de garantir a presente execução requer o bloqueio dos valores recebidos através de CARTÕES, ALELO, SODEXO, TICHET REFEIÇÃO E BEM VALE das empresas LA BOCCA TRATTORIA LTDA e JAMEL BAR E LANCHONETE LTDA até o limite do débito sub judice.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

- i. A juntada das alterações dos contratos sociais das empresas LA BOCCA TRATTORIA LTDA e JAMEL BAR E LANCHONETE LTDA;
- ii. Que seja expedido ofício ao Registro Público de Empresas Mercantis para que seja averbado nos CNPJ das empresas, a penhora das quotas sociais pertencente a executada conforme deferido às fls. 455/456;
- iii. Requer seja aplicado a presente a **DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, a fim de incluir as empresas JAMEL BAR E LANCHONETE LTDA e LA BOCCA TRATTORIA LTDA ME, no polo passivo da presente demanda;
- iv. O prosseguimento do feito com a penhora dos lucros, conforme deferido por Vossa Excelência às fls. 195;
- v. Tendo em vista a confusão patrimonial, requer o **bloqueio** e penhora de valores nas contas correntes e aplicações financeiras das empresas **JAMEL BAR E LANCHONETE LTDA** e **LA BOCCA TRATTORIA LTDA ME**;
- vi. Ainda para garantir a presente execução, requer também o **bloqueio** e penhora dos valores recebidos através de CARTÕES, ALELO, SODEXO, TICHET REFEIÇÃO E BEM VALE das empresas LA BOCCA TRATTORIA LTDA e JAMEL BAR E LANCHONETE LTDA até o limite do débito sub judice, conforme planilha em anexo.
- vii. Por fim, junta nesta oportunidade, a atualização do débito com base na planilha de fls. 61 realizado pelo site do TJRJ que importam de **R\$ 79.998,66 (setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Glauber Nascimento

Glauber Nascimento
103.410 OAB RJ
(assinado digitalmente)

Patricia Sanfins

Patricia Sanfins
103.394 OAB RJ
(assinado digitalmente)